

LEI MUNICIPAL PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI MUNICIPAL Nº824/2019

“ ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 629/2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº. 629/2009, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Desterro do Melo.

Art.2º. Os §§ 1º e 2º do artigo 21 da Lei Municipal nº. 629/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.21 (omissis)

§1º. No caso de infração praticada pela criança ou adolescente, a competência do Conselho Tutelar restringir-se-á a aplicação de medidas de proteção”.

§2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais, responsáveis ou do local da entidade onde estiver sediada a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art.3º. O §2º do artigo 23 da Lei Municipal nº. 629/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23. (omissis)

§2º. A função de Conselho Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo expressamente vedado o exercício da função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade pública ou privada”.

Art.4º. O inciso II do artigo 29 da Lei Municipal nº. 629/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art.29. (omissis)

II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art.5º. O §5º do artigo 37 da Lei Municipal nº. 629/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.37. (omissis)

§5º. Ocorrendo a vacância do cargo do titular de conselheiro tutelar e em qualquer hipótese de afastamento por férias e licenças, deverá haver a composição de conselheiro tutelar suplente para preenchimento da vaga”.

Art.6º. O parágrafo único do artigo 42 da Lei Municipal nº. 629/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42. (omissis)

Parágrafo único: Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esse registro terão acesso os conselheiros tutelares, a autoridade judicial, o Ministério Público e demais interessados ou procuradores legalmente constituídos, ressalvadas às informações que coloquem em risco a imagem ou integridade física ou psíquica da criança e do adolescente, bem como a segurança de terceiros.”

Art.7º. O §1º do artigo 40, da Lei Municipal nº. 629/2009, alterado pela Lei Municipal nº. 695/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.40. (omissis)

§1º. O Conselho Tutelar funcionará em local próprio e adequado às suas funções, de segunda-feira a sexta-feira, com 03 (três) membros presentes na sede e 02 (dois) membros de sobreaviso, no horário de 08h00min às 17h00min, ficando sempre, no mínimo 01(um) conselheiro presente na sede do Conselho Tutelar no horário de almoço”.

Art.8º. Fica acrescido o §4º ao artigo 40 da Lei Municipal nº. 629/2009 com a seguinte redação:

“Art.40. (omissis)

§4º. O Presidente do Conselho Tutelar deverá manter na repartição do Conselho Tutelar livro de ponto para verificação do cumprimento da jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar, inclusive com registro dos plantões de fim de semana, sendo da exclusiva competência do Conselho Tutelar zelar pela fiscalização e cumprimentos da jornada de trabalho dos conselheiros tutelares e do respectivo horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art.9º. O parágrafo único do artigo 46 da Lei Municipal nº. 629/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.46. (omissis)

Parágrafo único: A perda do mandato será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, observado o rito do processo administrativo disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos para a decretação da perda do mandato”.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 05 de julho de 2019.

**CELSO SIMÕES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

“Errata a Lei Municipal nº 824/2019 de 05 de julho de 2019”

Onde se lê *Prefeita Municipal* leia-se *Presidente da Câmara Municipal*.

Onde se lê *promulga e sanciona*, leia-se *promulga*